



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 6.787-C DE 2010

Dispõe sobre a obrigação de as operadoras de cartão de crédito ou débito disponibilizarem aos clientes de bares, restaurantes, hotéis e assemelhados fatura específica para gorjeta.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização aos clientes, a ser feita pelas operadoras de cartões de crédito ou de débito, de fatura específica para gorjeta, em bares, restaurantes, hotéis e assemelhados onde se utilize cartão de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos seis meses de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator